

Lei n.º 20/58

Ramos

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil euzzeiros), para ocorrer as despesas de transporte e estadia de funcionários da 45ª Zona Eleitoral, quando em serviço de qualificação eleitoral no interior deste Município.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 31 de julho de 1958

Antônio Augusto de Souza
Prefeito Municipal
Augusto Amaral
Secretário

Lei n.º 21/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos euzzeiros), para gratificação aos funcionários Julio Maurer e Orlando Becker, pelos serviços que os mesmos vêm prestando à 45ª Zona Eleitoral, nesta cidade.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de

escrituras do
7
Estado
no
em equi-
Prefe-
Christina
auto-
muni-
cípio
iores
perce-
no mil
Laranje-
as pa-
data
traviz
do Sul,
7
Sec.

sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 31 de julho de 1958

Arindyraci de Souza
Prefeito Municipal
Cristóvão de
Secretario

Lei n.º 22/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica aprovado o loteamento do lote n.º 2 (dois), do Bloco n.º 2 (dois), do imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras", deste Município e Comarca, de conformidade com as plantas apresentadas à esta Câmara, e de propriedade dos Senhores Aival Nátel de Camargo e Alcindo Nátel de Camargo;

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado - em amplexar o Quadro Urbano desta cidade, incluindo no mesmo o loteamento ora aprovado;

Art.º 3.º - Fica igualmente aprovada as denominações dadas as novas ruas e as Quadras devem seguir das já existentes no Quadro Urbano desta cidade.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de julho de 1958

Oyry Fellizari
Prefeito Municipal

trad
ção

abu
30.0
tran
ran

de
em

do
no

abu
seg
Ter
8-0.
8-04
8-63
8-81